

Recife, 01 de junho de 2017.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, CENTRO CÍVICO
CEP : 80.530-912,
CURITIBA-PR



ASSUNTO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE,

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PORTARIA SUSEP Nº 6.664/2016), INSCRITA NO CNPJ 85.031.334/0001-85, SEDIADA À RUA VERGUEIRO, Nº 6964, BAIRRO DO IPIRANGA, SÃO PAULO/SP, POR SEUS ADVOGADOS INFRA-ASSINADOS, VEM, MUITO RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA INFORMAR QUE TEVE A SUA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA DECRETADA PELA SUSEP EM 04 DE OUTUBRO DE 2016, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 6.664/2016, EM RAZÃO DA CRÍTICA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE ESTÁ SUBMETIDA.

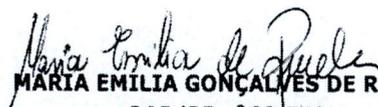
ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO FATO TEM CAUSADO GRANDE DÚVIDA AOS SUJEITOS PROCESSUAIS E AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO QUE PERTINE AO COMPROMETIMENTO FINANCEIRO DA SEGURADORA E AOS EFEITOS JURÍDICOS DE SUA DECRETAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, O PRESENTE OFÍCIO SE DESTINA A AUXILIAR O JUDICIÁRIO PAULISTA NO TRATAMENTO COM OS PROCESSOS DA REFERIDA SEGURADORA, O QUE SERÁ EXTREMAMENTE PROFÍCUO GRAÇAS AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR V. EX^a, BEM COMO A DEDICADA E COMPETENTE ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTA EGRÉGIA CORTE.

DESTARTE, ANTE O EXPOSTO, ESTA SEGURADORA REQUER QUE V. EX^a CIENTIFIQUE TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, A RESPEITO DA DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA DA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. OUTROSSIM, COM SUPEDÂNEO NO ART. 17 DA LEI Nº. 6.024/1974, OS NOBRES MAGISTRADOS E SERVIDORES AINDA DEVERÃO SER CIENTIFICADOS DE QUE EM TODOS OS DOCUMENTOS, CADASTROS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA SEGURADORA LIQUIDANDA DEVERÁ SER UTILIZADA, OBRIGATORIAMENTE, A EXPRESSÃO "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", EM SEGUIDA À DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE.

A SEGURADORA AGRADECE OS VALIOSOS PRÉSTIMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA E DESSE COLENDO TRIBUNAL, BEM COMO RENOVA SEUS PROTESTOS DA MAIS ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

NA OPORTUNIDADE, AS CÓPIAS REPROGRÁFICAS SÃO DECLARADAS AUTÊNTICAS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 219 DO CÓDIGO CIVIL/02 E ART. 408 DO NCPC.

DE RECIFE/PE, PARA CURITIBA/PR, 10 DE AGOSTO DE 2017.


MÁRIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PE nº 23.748